

CONSELHO CONSULTIVO DA SUB REGIÃO SUDOESTE

ATA DA 5ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE

DATA: 11/07/13

LOCAL: Rua Alberto Giosa, 320 - Parque Francisco Rizzo – Sala do Espaço dos Conselhos, Embu das Artes, SP.

PARTICIPANTES: Vide lista de presença em anexo.

ABERTURA: Sra. Brígida Sacramento agradeceu a presença de todos, lamentou a ausência de muitos membros possivelmente em razão das manifestações que estão ocorrendo em vários locais. Informou a ausência da **Sra. Valentina Denizo** em razão de suas férias e esclareceu que na segunda feira as propostas serão encaminhadas a ela. **Sr. Paulo Oliveira** propôs que a dinâmica de trabalho do dia seja iniciada com a apresentação das alterações da reunião passada seguida das solicitações de pedido de destaque no final da apresentação. Esclareceu que nenhuma das alterações realizadas avançam o limite da data da Lei. **Sra. Brígida Sacramento** solicitou que sejam encaminhadas as atas das reuniões anteriores por parte da relatoria para encaminhamento antes da reunião do Conselho Consultivo da Sub-Região Sudoeste. **Sr. Geraldo juncal** informou que no dia 04/07 foi realizada uma reunião com os membros das prefeituras onde algumas questões que foram discutidas ficaram sob-responsabilidade do **Sr. Marcelo** redigir texto na minuta, esse texto não foi referendada sendo necessária aprovação da Câmara Temática (C.T.).

ORDEM DO DIA:

- **Art. 1º, proposta de inclusão do parágrafo 3º:** aprovado pela C.T.
- **Inserção do Art 4º, Inciso VI:** “na forma do artigo 64” no final do texto. Foi esclarecido pela Sr. Marcelo Motta que no artigo 64 esta expressa a questão envolvendo a anterioridade e a definição do marco legal da data da Lei. Aprovada a proposta pela C.T.
- **Inserção do Art 4º, Inciso X:** “revisado na periodicidade prevista na Lei” no final do texto. Aprovado pela C.T.
- **Alteração do Art 4º, Inciso XI:** aprovado pela C.T.
- **Art. 5º, proposta de alteração de texto Inciso II:** o texto final aprovado foi: “As Áreas de Intervenção, suas normas, diretrizes e parâmetros de planejamento e gestão da Bacia, sua compatibilização e adequação”.
- **Art. 11 proposta de agregação do texto do Inciso I no Caput:** aprovado pela C.T.
- **Alteração do Art. 12, Inciso III:** aprovado pela C.T.
- **Alteração do caput do Art. 15:** aprovado pela C.T.
- **Art. 15; proposta de inclusão de parágrafos:**

Na proposta de texto apresentada pelo Sr. Marcelo Motta foi solicitada a alteração da palavra “compensação” por “demarcação” ficando o texto final aprovado com a seguinte redação:

“Artigo 15 - Em cada Subárea das Áreas de Ocupação Dirigida, as leis municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo poderão remanejar os parâmetros urbanísticos básicos definidos nesta lei, desde que sejam mantidas a Carga Meta Total e a Carga Meta Referencial por Município.

§1º - As Leis Municipais, no intuito de garantir a compatibilização com os parâmetros e diretrizes globais desta Lei Específica na forma do§1º do Art.59, poderão remanejar os parâmetros urbanísticos básicos de porções específicas do território mantidas a Carga Meta Total e a Carga Meta Referencial mediante a

- 50 **demarcação** de superfície equivalente de território inserido na APRM-G, que
51 garanta a manutenção pretendida e o equilíbrio das Áreas de Ocupação Dirigida.
- 52 §2º - O remanejamento parcial autorizado no parágrafo anterior deve constar de lei
53 urbanística específica ou do Plano Diretor Estratégico, a ser submetido ao
54 Subcomitê da APRM-G, e ser referendado pelo CBH-AT.
- 55 §3º - Qualquer alteração dos parâmetros urbanísticos básicos de forma diversa da
56 prevista neste artigo dependerá da alteração periódica do PDPA na forma e prazos
57 previstos nesta Lei.”
- 58 • **Art. 16:** Foi proposta e aprovada a inclusão do termo “respeitado artigo 1º desta
59 Lei” que deve ser incluído em todas as subáreas.
 - 60 • **Art. 23:** aprovado pela C.T.
 - 61 • **Inserir do Art. 23:** aprovado pela C.T.
 - 62 • **Alteração do parágrafo 1º do Art. 47:** aprovado pela C.T.
 - 63 • **Art. 59, Parágrafo 1º:** O texto final apresentado pelo Sr. Marcelo Motta aprovado
64 pela C.T. foi: “§ 1º - As leis municipais de planejamento e controle do uso, do
65 parcelamento e da ocupação do solo urbano observarão as diretrizes e normas
66 urbanísticas e ambientais desta Lei que visam a preservação, conservação e
67 recuperação dos mananciais, considerando e compatibilizando os usos
68 regularmente implantados anteriormente à sua promulgação, e identificando e
69 propondo a regularização ou remoção das desconformidades na forma do Art. 64”.
 - 70 • **Alteração do Art. 59, Parágrafo 2º:** aprovado pela C.T.
 - 71 • **Art. 59, Parágrafo 3º:** O texto final apresentado pelo Sr. Marcelo Motta aprovado
72 pela C.T. foi: “§3º - Enquanto não ocorrer o atendimento das exigências do §1º por
73 parte do Poder Público, as atividades de licenciamento e regularização previstas na
74 seção I e II deste Capítulo poderão ser exercidas pelo Município e posterior
75 anuência pelo Órgão Técnico do Estado, sempre atendidas as diretrizes e normas
76 ambientais e urbanísticas de interesse para a preservação, conservação e
77 recuperação dos mananciais definidas nesta lei.”
 - 78 • **Art. 59, Parágrafo 4º:** O texto final apresentado pelo Sr. Marcelo Motta aprovado
79 pela C.T. foi: “§ 4º - O Estado, para efeito do disposto neste artigo, deverá prestar
80 apoio aos Municípios que não estejam devidamente aparelhados para exercer
81 plenamente as funções relativas ao licenciamento, regularização, compensação e
82 fiscalização decorrentes desta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do pedido
83 formal do Município encaminhado ao Órgão Técnico do Estado sob pena de
84 responsabilidade, permitindo-se soluções consorciadas entre dois ou mais
85 Municípios da APRM-G neste aparelhamento”.
 - 86 • **Art. 60, proposta de inserção do parágrafo 6º:** aprovado pela C.T.
 - 87 • **Art. 62, Parágrafo 3º:** O texto final apresentado pelo Sr. Marcelo Motta aprovado
88 pela C.T. foi: “§ 3º - Deverão ser objeto de regulamentação específica, aprovada no
89 Subcomitê Cotia -Guarapiranga e referendada no Comitê de Bacia Hidrográfica do
90 Alto Tietê - CBH-AT, o licenciamento de atividades que possam ser enquadradas
91 como pólos geradores de tráfego na APRM-G.”
 - 92 • **Inserção do Parágrafo 2º do Art. 64:** aprovado pela C.T.
 - 93 • **Art. 64, proposta de inserção do Parágrafo 4º::** aprovado pela C.T.
 - 94 • **Art. 69, caput:** O texto final apresentado pelo Sr. Marcelo Motta aprovado pela C.T.
95 foi: “**Artigo 69** - A regularização e o licenciamento de empreendimentos, usos e
96 atividades na APRM-G mediante compensação dependerá da anuência prévia do
97 Subcomitê Cotia-Guarapiranga, que poderá delegar por meio de resolução da
98 plenária ao Órgão Técnico do Estado esta competência para os casos
99 considerados pelo órgão colegiado como de menor importância regional para a

100 *proteção, conservação e recuperação dos mananciais.”*

101 • **Art 86, Parágrafo 1º:** O texto final apresentado pelo Sr. Marcelo Motta aprovado
102 pela C.T. foi: “§ 1º - A possibilidade de serem alterados os parâmetros referidos no
103 'caput' deste artigo mediante compensação fica condicionada à verificação, a cada
104 4 (quatro) anos, de que o funcionamento da infra-estrutura de saneamento
105 ambiental da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga, existente e prevista, esteja de
106 acordo com o desempenho previsto para o cenário de referência de 2015, sem
107 prejuízo do previsto no Art. 15 desta Lei.”

108 • **Art 86, Parágrafo 2º** O texto final apresentado pelo Sr. Marcelo Motta aprovado
109 pela C.T. foi: “§ 2º - A cada 4 (quatro) anos, o Plano de Desenvolvimento e
110 Proteção Ambiental - PDPA deverá fazer uma avaliação das Áreas de Recuperação
111 Ambiental - ARA e respectivos Programas de Recuperação, podendo definir novas
112 ARAs, consultadas as normativas de planejamento urbano municipais,
113 resguardado o princípio da compatibilização que rege esta Lei.”

114 **ENCAMINHAMENTOS:** Será encaminhado a todos os membros da Câmara Temática um
115 relatório sucinto das reuniões e a minuta final.

116 **INFORMES: Sra. Brígida Sacramento** solicitou que as prefeituras a exceção de Embu
117 das Artes e Taboão da Serra, encaminhem a base de dados georreferenciada digital em
118 shape de uso e ocupação do solo com alocação de equipamentos públicos.

119 **Sr. Antônio Cagnin** lamentou descaso com relação as Leis Ambientais e sugeriu
120 movimento para resolver os problemas de imigração descontrolada.

121 **FECHO:** Não tendo mais assuntos a ser tratada, a 5ª(quinta) reunião da Câmara Temática
122 de Meio Ambiente do Conselho Consultivo da Sub-Região Sudoeste iniciada às 9h(nove
123 horas) foi encerrada às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos). Relatora Celina Nagata,
124 Embu das Artes, 11 (onze) de julho de 2013 (dois mil e treze).